



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 753/2010.

Dispõe sobre a criação no Município de Mari do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Mari - Pólo Municipal - UAB, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, com sede nesta cidade de Mari, Estado da Paraíba.

Art. 2º. São Objetivos do Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Mari - PB:

I – prioritariamente apoiar a oferta de cursos de licenciatura, e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II - apoiar a oferta de cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - apoiar a oferta de cursos de aperfeiçoamento, superiores e pós-graduação nas diferentes áreas de conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V- fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI - oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º O Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Mari-PB, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, Estado e/ou município mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º. Para os fins desta Lei, o Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil em Mari caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Mari disponibilizará toda a infra-estrutura física e logística necessária ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Mari, relativa a laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



§ 3º. A Prefeitura Municipal de Mari disponibilizará ao Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Mari, o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, consistente em:

- I – Agente Administrativo para a função de Secretário Acadêmico;
- II – Agente Administrativo para a função de Auxiliar de Biblioteca;
- III - Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV - Técnico em Informática;
- V - Vigia.
- VI – Sub-coordenador de Pólo;

§ 4º. Como Secretário Acadêmico do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil será designado e colocado à disposição um servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Mari, da carreira de nível médio ou superior, mediante aprovação da Coordenação do Pólo, tendo como atribuição assessorar a Coordenação em todas as atividades inerentes ao funcionamento pleno do Pólo.

§ 5º. Como Técnico em Informática do Pólo Universitário de Apoio Presencial será designado e colocado à disposição um servidor, tendo como atribuições prestar assistência técnica na manutenção e configuração dos equipamentos de informática e multimídia.

§ 6º. As demais funções necessárias ao funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial de Mari serão exercidas por servidores integrantes do quadro efetivo do Município, que serão designados para exercer as funções e atribuições inerentes aos cargos respectivos no Pólo Universitário de Apoio Presencial.

Art. 4º. Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de selecionar, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº. 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº. 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º. O Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§ 2º. No desempenho de suas funções, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial, deverá buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação, em nível municipal, zelando, junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º. O processo de substituição do Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial, deverá ser instruído com os relatórios de avaliação de desempenho da atuação do Coordenador do Pólo, elaborado por cada Instituição Pública de Ensino Superior que oferte cursos neste Pólo.

Art. 5º. Os servidores investidos nas funções de Coordenador e Sub-coordenador do Pólo e Secretário Acadêmico designados para o Pólo Universitário de Apoio Presencial, ficarão integralmente em disponibilidade, com ônus para o órgão de origem, e remuneração acrescida de gratificação de serviços extraordinários, a ser definido em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 6º. A seleção de Tutores Presenciais será de responsabilidade das Instituições Federais de Ensino Superior parceiras, vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante a publicação de Editais.

Art. 7º. A administração dos cursos ofertados no Pólo é de competência das Instituições Federais de Ensino Superior, parceiras credenciadas institucionalmente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Mari.

Parágrafo Único. Em caso de parcerias com outros municípios as despesas deverão ser distribuídas através de cotas de participação, sendo celebrado convênio entre os municípios, para sustentabilidade e ampliação de serviços prestados no Pólo Universitário de Apoio Presencial.

Art. 9º. Fica o Mantenedor obrigado a arcar com as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º. O Pólo Universitário de Apoio Presencial receberá dotações orçamentárias do Mantenedor de Mari a serem consignadas anualmente no orçamento e repassadas mensalmente.

§ 2º. Caberá a Coordenação Pólo Universitário de Apoio Presencial de Mari a responsabilidade pela administração dos recursos financeiros consignados anualmente no orçamento e repassados mensalmente pelo Mantenedor.

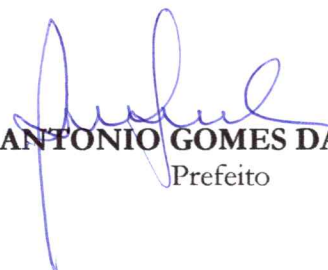
§ 3º. Caberá ao Mantenedor a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Pólo Universitário de Apoio Presencial de Mari.

Art. 10. Para conhecimento da população e efeito de identificação, o Poder Executivo mandará confeccionar uma placa com os dizeres: **“Pólo Universitário de Apoio Presencial de Mari – Universidade Aberta do Brasil - UAB – Município de Mari”**, e a afixará em local visível, no referido Pólo.

Art. 11. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Mari-PB, 07 de Junho de 2010.


ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XIV</u>	Ed. <u>06</u>
Em: <u>07 / 06 / 2010</u>	
<u>Joseilton</u> <u>0122</u>	
Servidor(a)	
Joseilton Silva Souza	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento	
Mat. 0777-3	